



PROJETO DE LEI Nº 19 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Capitão Enéas – MG

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, Sr. **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições constitucional e legais, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o procedimento para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com alterações pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, reforçada pelas portarias GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Os recursos financeiros que trata o *caput* serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional da Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não incluídas as de cunho pessoal, paga atualmente aos profissionais e o valor do piso salarial nacional estabelecida em Lei Federal.

Parágrafo único: Não fazem parte do cálculo as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, tais como: gratificação por título; adicional de insalubridade; abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício da função, quinquênios ou semelhantes; entre outras.

Art. 3º - A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, e não será incorporada aos vencimentos ou remuneração dos respectivos profissionais.





PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse das diferenças nos vencimentos dos referidos profissionais de forma retroativa a competência dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, nos termos da portaria nº 1135/2023 de 16 de agosto de 2023 e 1355/2023 de 27 de setembro de 2023, até a data de entrada em vigor desta Lei, em folha complementar.

Art. 5º - O repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional a cada um dos profissionais da enfermagem, e às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, necessários à complementação do piso nacional de seus respectivos profissionais de enfermagem fica condicionada à efetiva transferência de recursos pela União.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas – MG / 19 de setembro de 2023.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas,